



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 28 de setembro de 2023 - Edição 182 EXTRA - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.982 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 778 DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social formulado por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado, de cópias autenticadas dos seguintes documentos, os quais comporão processo administrativo, aberto exclusivamente para esta finalidade:

I – Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, assegurada sua composição, atribuição normativas e de controles básicos previstos na alínea d do art. 2º da Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023 e uma Diretoria, definidos nos termos de Estatuto;
- d) previsão de participação no Órgão Colegiado de Participação Superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual no Boletim Informativo do Município de Carapebus, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, previsão de aceitação de novos associados na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - Haver parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário Municipal de Administração.

III - Deferimento pelo Prefeito Municipal, mediante os pareceres favoráveis mencionados no inciso anterior.

IV – Comprovação das exigências legais para constituição de pessoa jurídica:

- a) cópia autenticada do estatuto social da entidade registrado em cartório;
- b) cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria com mandato vigente registrada em cartório;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício financeiro;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, dos impostos Federais, Estaduais e Municipais da Sede do requerente;
- f) Certificado de regularidade do empregador junto ao FGTS – CRF FGTS;
- g) Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas - CNDT;

§1º - O conselho de administração, previsto na alínea "c", do inciso I deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a) de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III - É livre a escolha percentual até o limite imposto pelas alíneas no inciso I deste artigo, entretanto a soma dos representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do citado inciso devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§2º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§3º - Fica a organização social obrigada a constituir filial no território do Município de Carapebus, RJ, no prazo de sessenta dias após assinatura do contrato de gestão, sob pena de desqualificação.

§4º - Na filial citada no parágrafo anterior, deverá a organização social manter toda documentação relativa ao contrato de gestão com o Município de Carapebus, RJ, inclusive, documentação de sua composição e de seus membros, devendo ser aberto à fiscalização do Município e de qualquer cidadão interessado.

Art. 2º - As organizações sociais poderão solicitar qualificação a qualquer tempo, em qualquer parte do ano civil, devendo ser regulamentado o processo de qualificação através de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) do Município de Carapebus, RJ, que será responsável por verificar a adequação dos documentos elencados no artigo anterior com o disposto nos artigos na Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023, deliberando sobre o deferimento ou não da qualificação, em decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da protocolização do requerimento, assegurada a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca do cumprimento integral dos requisitos exigidos à qualificação.

§1º A COQUALI, sob a presidência do integrante do inciso I, terá a seguinte composição:

- I- Secretário Municipal da respectiva área de atuação;
- II- Procurador Geral do Município;
- III- Controlador Geral do Município;
- IV- Secretário Municipal de Administração;

§2º Os suplentes serão indicados pelos membros indicados no parágrafo anterior.

§3º Em caso de deferimento a COQUALI emitirá, no prazo do caput deste artigo, Decreto de qualificação ao requerente.

§4º No caso de indeferimento, no prazo do parágrafo anterior, terá o requerente ciência, através da imprensa oficial, das razões de denegação.

- I- O pedido de qualificação será indeferido caso a Entidade:

- a) não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023;

- b) não atenda aos requisitos estabelecidos no art. 2º Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023;
- c) não apresente ou apresente parcialmente a documentação discriminada no art. 2º Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023;
- d) ocorrendo qualquer hipótese de indeferimento de qualificação, a COQUALI poderá conceder à requerente o prazo de até 5 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos;
- e) caso o indeferimento seja mantido, após 90 (noventa) dias a requerente poderá apresentar novo requerimento de qualificação, o qual será objeto de novo processo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização Social.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na Secretaria de Governo, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria de Governo, acompanhada das justificativas e cópias dos documentos necessários, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Os órgãos responsáveis da fiscalização do contrato de gestão, verificarão previamente o regular funcionamento da Organização Social, antes da assinatura do ajuste e observará o cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023.

Art. 7º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absolver a gestão de atividades e serviços de interesse público, na forma do disposto na Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023.

Art. 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 9º A seleção de Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão se dará através de chamamento público do tipo técnica e preço, procedido por meio de concurso de projetos que observará em todas as suas fases os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, publicidade e moralidade, conduzido por Comissão Especial de Seleção composta por, no mínimo, 03 (três) membros, especialmente para esta finalidade, à qual compete:

- I- receber os documentos, propostas e programas de trabalho do processo seletivo;
- II- analisar, julgar e classificar os programas de trabalho, conforme as regras do Edital, declarando a Organização Social vencedora do certame;
- III- receber, julgar os recursos e responder aos requerimentos apresentados no âmbito do certame, esclarecendo dúvidas e omissões;
- IV- realizar as sessões públicas de recebimento e abertura das propostas, conforme as regras do Edital.

Art. 10º Na elaboração do Contrato de Gestão deverá constar:

- I- na especificação do programa de trabalho serão estipuladas as metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução;
- II- a previsão expressa dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- III- a estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

- IV- a disponibilidade permanente de documentação para auditoria pelo Poder Público, vedada a apresentação de resposta diretamente pela Organização Social a quaisquer demandas sem prévia ciência do Secretário Municipal da respectiva área de atuação;
- V- a vedação total ou parcial do Contrato de Gestão;
- VI- o atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no caso das Organizações Sociais da saúde;
- VII- o prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, limitado ao prazo de 08 (oito) anos, desde que atingidas minimamente 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior;
- VIII- o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receitas para sua execução;
- IX- a vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- X- a discriminação dos bens públicos, cujo uso será permitido à Organização Social e a indicação da fonte de custeio e do valor de investimento nos referidos bens públicos, se for o caso.
- XI- a detalhada quantidade de servidores cedidos, com indicação de função, remuneração, origem e permanência da vinculação dos servidores cedidos à fonte pagadora de origem;
- XII- a transferência obrigatória ao Poder Público do patrimônio, dos legados e das doações que forem destinadas à Organização Social, em caso de sua extinção, desqualificação ou da rescisão do Contrato de Gestão, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Município de Carapebus.

§ 1º as respostas a requerimentos de que trata o inciso IV do presente artigo, formulados pelos órgãos do Poder Público, deverão ser encaminhados para o Secretário Municipal da respectiva área de atuação, que dará prosseguimento à resposta;

§ 2º Os contratos de gestão deverão ser monitorados e analisados mensalmente.

§ 3º O prazo de vigência do Contrato de Gestão emergencial será de 06 (seis) meses.

§ 4º O Secretário Municipal da respectiva área de atuação deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário, conforme as especificidades da área de atuação e do objeto do contrato, vedadas exigências não previstas em lei.

Art. 11º A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pelo Secretário Municipal da respectiva área de atuação, através de Comissão de fiscalização, na forma da Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023.

Art. 12º A desqualificação das Organizações Sociais será procedida na forma da Lei Municipal nº 778, de 01 de junho de 2023, garantidas o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 28 de Setembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO QUALIFICADA INTERNA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA OU CARGO DE COMISSÃO DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAPEBUS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de CARAPEBUS-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua Antônio Gomes da Silva, 283, bairro Oscar Brito, CEP 27998-000, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Certificação Qualificada Interna, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a função gratificada ou cargo de comissão de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades de Ensino (UE) mantidas pela rede pública municipal de ensino de Carapebus-RJ.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 1, de 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 585/2013 em seu Art. 66 que estabelece as condicionalidades para que os profissionais da educação exerçam a função gratificada ou cargo de comissão de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Carapebus-RJ.

DECLARA

Aberto e público o Processo de Certificação Qualificação Interna para a função gratificada ou cargo de comissão de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Carapebus-RJ.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Certificação Qualificada Interna para a função gratificada ou cargo comissão de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Carapebus-RJ, será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, coordenado pela Comissão Organizadora do Processo de Certificação Qualificação Interna, e regido por este Edital, visando a certificação dos profissionais da Educação para exercerem a função gratificada ou cargo de comissão de Diretor e Diretor Adjunto Escolar.

1.2 Os profissionais aprovados serão certificados e estarão habilitados para compor o Cadastro de Reserva (CR) a indicação dos profissionais para exercer a função de Diretor e Diretor Adjunto Escolar ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal de acordo com a necessidade e disponibilidade do Município.

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Processo de Certificação Profissional que habilitará os candidatos a concorrerem para as funções de Diretor e Diretor(es) Adjunto(s) de Unidade Escolar será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme calendário em anexo.

2.2 Todas as etapas do Processo de Certificação Qualificada Interna, serão realizadas no período de 27 de setembro a 30 de novembro de 2023, na SEMED, situada à Rua Antônio Gomes Viana da Silva, nº 248, Oscar Brito, Carapebus/RJ. E as demais informações sobre do Processo de Certificação Qualificada através do site oficial do Município: <https://carapebus.rj.gov.br> sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar a publicação e demais informações pertinentes à sua inscrição, desenvolvimento e etapas deste certame.

2.3 Não será cobrada taxa para inscrição e participação dos candidatos no Processo de Certificação Qualificada Interna.

2.4 No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope tipo ofício A4, identificado e lacrado contendo os documentos abaixo, numerados e rubricados, endereçando a Comissão Examinadora do Processo de Certificação Qualificada:

- a) Cópia do documento de identificação (RG);
- b) Comprovante de residência para preenchimento dos dados cadastrais e para anexar junto à ficha de inscrição, se comprometendo com o que determina este Edital;
- c) Comprovante de experiência em atividades docentes ou pedagógicas de no mínimo 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;
- d) Comprovante de formação em nível de licenciatura plena ou, se em outros cursos, a complementação pedagógica, obtida em instituição reconhecida pelo MEC, excepcionalmente, diploma de Ensino Médio acompanhado de licenciatura em curso, para diretores atualmente em exercício;
- e) Declaração, do próprio candidato, de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo a todos os turnos e dias de funcionamento da Unidade Escolar;
- f) Comprovação de não estar cumprindo penalidade proveniente de processo disciplinar administrativo na Prefeitura Municipal de Carapebus/RJ;
- g) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Carapebus Quissamã/RJ ou do Cartório Distribuidor do Município onde reside;
- h) Declaração, do próprio candidato, de que não ocupa cargo eletivo, em qualquer ente federativo;
- i) Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- j) Comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, fornecido pela Receita Federal do Brasil;
- k) Comprovação de situação regular, junto ao Setor responsável da SEMED, relativo às prestações de contas de recursos recebidos pela Unidade Escolar, para Diretores atualmente em exercício;
- l) Declaração do próprio candidato, se comprometendo a frequentar curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Gestão Escolar. O professor que já possui o referido curso estará isento deste requisito, bastando apresentar certificado comprobatório;
- m) Declaração do próprio candidato, comprometendo-se a frequentar curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Gestão Escolar, após o término da graduação, para Diretores atualmente em exercício.
- n) Comprovante de quitação com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- o) O curriculum vitae;
- p) Ficha de inscrição.

2.5 A ausência de qualquer documento especificado no subitem 2.4 do presente edital impedirá a participação no Processo de Certificação Qualificada Interna.

2.6 O candidato, no ato da inscrição, assinará termo assumindo total responsabilidade pelos dados informados no formulário de inscrição, arcando com as consequências por eventuais erros no seu preenchimento.

2.7 Todas as etapas do Processo de Certificação Qualificada Interna serão amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação de Carapebus/RJ através dos Órgãos e canais oficiais do Município;

2.8 Todo o Processo de Certificação Qualificada Interna em epígrafe será realizado, exclusivamente, na cidade de Carapebus/RJ, observado sempre o horário oficial de Brasília.

2.9 O Processo de Certificação Qualificada Interna considerará a aptidão para liderança, as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, observando ainda os critérios técnicos de mérito e desempenho e serão constituídas, pelas seguintes:

2.9.1 Análise de documentação, Currículo e de Títulos;

2.9.2 Análise do Plano de Gestão;

2.9.3 Entrevista individual e apresentação do Plano de Gestão dos candidatos.

2.10 O candidato não poderá estar sob licenças médicas contínuas;

2.11 O candidato não poderá estar no período de estágio probatório;

2.12 O candidato não pode possuir impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos;

2.13 Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope;

2.14 Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital;

2.15 A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2.16 A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no Requerimento de Inscrição, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.17 As inscrições requisitos e documentos serão previamente analisados pela Comissão de Seleção, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação nos órgãos oficiais do Município de Carapebus/RJ;

2.18 Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação;

2.19 Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação oficial do Município de Carapebus/RJ.

3 – DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

3.1 O Processo de Certificação Qualificada Interna será realizado por uma Comissão de Certificação específica, que será designada pela Secretaria Municipal de Educação de Carapebus, comissão esta que será instalada por 5 (cinco) funcionários designados, sendo estes: 01 (um) Representante da Procuradoria-Geral e 04 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

4 – DO PLANO DE GESTÃO

4.1 A entrega do Plano de Gestão é uma etapa obrigatória, de caráter eliminatório, devendo conter a identificação e caracterização de uma das Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino de Carapebus/RJ e os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, com metas e estratégias, conforme modelo no Anexo II deste Edital.

4.2. O período de entrega do Plano de Gestão ocorrerá conforme calendário constante no Anexo I deste Edital.

4.3. A Comissão de Certificação organizará o cronograma de entrevistas e apresentações dos Planos de Gestão dos candidatos aptos a participar do processo de certificação.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A Comissão de Certificação divulgará a classificação preliminar, a qual será publicada nos órgãos oficiais do município conforme cronograma.

5.2 Caberá recurso da homologação preliminar no prazo de até 01 (um) dia, contados da publicação.

5.3 Não havendo interposição de recurso ou sendo julgado, o resultado final do processo de escolha será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo publicado no órgão de imprensa oficial do município de Carapebus/RJ.

6 – DA CERTIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos aprovados em todas as etapas descritas no item 2.9 do Processo de Certificação Qualificada Interna, serão oportunamente convocados para Certificação pela Secretaria Municipal da Educação, conforme calendário no Anexo I.

6.2 A certificação do candidato aprovado na Seleção Pública em epígrafe fica condicionada à satisfação de todas as exigências constantes deste Edital e de outras condições complementares exigidas de acordo com a legislação vigente, ficando a indicação para exercer a função a critério do Chefe do Poder Executivo.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Todo o conjunto de atividades, ações, informações, resultados e demais atos pertinentes, até a disponibilização do resultado final, será divulgado, exclusivamente, no órgão oficial do Município de Carapebus/RJ, sendo o acompanhamento de inteira responsabilidade do candidato. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.

7.2 A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, determinará a eliminação do candidato, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

7.3 Será excluído da Seleção, por ato da Comissão de Certificação o candidato que:

a) não comparecer ao local na data e no horário determinado para a realização das fases do certame;

b) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão, convidados, autoridades presentes ou com os demais candidatos;

c) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, no certame;

e) não atender às determinações regulamentares da Comissão.

7.4 Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência ou convocação aos candidatos para nenhum procedimento previsto para a Seleção de que trata este Edital.

7.5 Será expedido o Certificado pela Secretaria de Educação, comprovando a aprovação/classificação na Seleção, valendo também as publicações oficiais.

7.6 O candidato deverá estar atento às datas de divulgação dos eventos relativos ao certame e as demais publicações oficiais.

7.7 Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes ao processo, serão resolvidos pela Comissão de Certificação, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação;

7.8 A Comissão de Certificação será nomeada por ato da Secretaria Municipal de educação, através da Portaria e sua atuação, portanto, encerra-se com a divulgação do resultado final do certame.

7.9 A SEMED divulgará, quando necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo seletivo.

7.10 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão de Certificação, com a aprovação do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Carapebus, 28 de setembro de 2023.

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DATA
INSCRIÇÕES	25/09/23 a 06/10/23
ANÁLISE DE DOCUMENTOS	09 a 24/10/23
RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS	25/10/23
ANÁLISE DE RECURSOS	27/10/23
ENTREVISTAS E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO	30/10/23 a 21/11/23
RESULTADO DAS ENTREVISTAS E APRESENTAÇÕES DO PLANO DE GESTÃO	23/11/23
ANÁLISE DE RECURSOS	29/11/23
RESULTADO FINAL	30/11/23

ANEXO II PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (MODELO)

I. Identificação do (a) gestor (a) escolar

1. Nome: _____

2. Formação (graduação e pós-graduação): _____

II. Identificação da escola

1. Nome: _____

2. Localidade: _____

3. Município: _____

III. Objetivos estratégicos

IV. Metas

V. Possíveis ações

VI. Considerações finais

ANEXO III**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

I- IDENTIFICAÇÃO	
1.Nome:	
2.CPF	RG:
Cargo/Função	Matricula
Unidade Escolar em Exercício	
Endereço Residencial	
E-mail:	Telefone
Curso de graduação:	
Instituição	
Ano de conclusão	
Pós Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado ()	
II DETALHAMENTO DO PEDIDO	
Solicito a inscrição no Processo de Certificação Qualificada Interna, nos termos do edital ____/2023 da Secretaria Municipal de Educação. Para tanto declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos pelo referido edital	
CARAPEBUS/RJ, _____ DE _____ DE _____	
Assinatura do Servidor	

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO**

Eu, _____,
RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____ inscrito no
CPF nº _____, DECLARO para fins do Edital do Processo de
Certificação Qualificada Interna da Secretaria Municipal de Educação de Joca
Carapebus/RJ ter disponibilidade de tempo para me dedicar a função de _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Carapebus/RJ, ____ de _____ de 2023.

Assinatura